



Publicações Legais

 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí**

www.secitajai.com.br
47 3348 1972
Rua Samuel Heusi, 320 - Centro - Itajaí/SC 88301-320 - C.P. 356

Base Territorial
Itajaí | Navegantes | Penha | Baln. Piçarras | Luís Alves | Ilhota
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 21 de Julho de 1962

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada (associados ou não ao Sindicato), entendidos como tais os empregados no comércio varejista e atacadista em geral, empregados de concessionários e distribuidores de veículos, empregados do comércio de material ótico, fotográfico e cinematográfico, empregados do comércio de produtos farmacêuticos, dos municípios de Itajaí, Navegantes, Balneário de Piçarras, Penha, Luís Alves e Ilhota, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada EM SESSÕES nos seguintes dias, em Itajaí, na sede deste Sindicato, sito à Rua Samuel Heusi, nº 320, Centro, abrangendo os trabalhadores das cidades de Itajaí, Luís Alves, Ilhota, Navegantes, Penha e Balneário de Piçarras

- 1- Empregados no comércio varejista - dia 05/06/2024 às 19:00 horas;
- 2- Empregados no comércio atacadista – dia 06/06/2024 às 19:00 horas;
- 3- Empregados no comércio de material ótico, fotográfico e cinematográfico – dia 07/06/2024 às 19:00 horas;
- 4- Empregados no comércio de produtos farmacêuticos – dia 10/06/2024 às 19:00 horas.
- 5- Empregados no comércio de concessionárias e distribuidores de veículos – dia 11/06/2024 às 19:00 horas.

Com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2024/2025;
- 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele.
- 3º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia.

Itajaí-SC, 29 de maio de 2024

Paulo Roberto Ladwig
Presidente

